



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº: 18/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 979/2025

DATA: 16/07/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Douglas Horst

PARECER: Favorável

EMENTA: “Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Instituição Fomento Paraná e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 979/2025 foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, proposição que tem por objetivo contratar operação de crédito junto à Instituição Fomento Paraná.

Ressaltamos que o referido projeto veio acompanhado de justificativa.

II - PARECER

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 27 preconiza que: “A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação”. Nos termos do art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR tem-se: “Art.36 – As Comissões são órgão técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo”.



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

No que se refere a Comissão de Finanças e Orçamento o Regimento Interno em seu art. 44 estabelece que:

Art. 44 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a prestação de contas do Município;

III - as proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou as despesas do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhado por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

V - remuneração dos servidores públicos e suas alterações.

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Lei, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legislador desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.

Conforme análise realizada, o Projeto de Lei n.º 979/2025 no que tange às finanças públicas, apresenta em anexo a justificativa que a contratação atenderá rigorosamente critérios legais, incluindo a capacidade de pagamento, limites da dívida consolidada, e as exigências da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta forma, especialmente no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento avaliar, não encontra-se óbice para o andamento do referido Projeto de Lei.

III - CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais, constitucionais e financeiros expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, com voto favorável de Douglas Horst e



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

Luci Rolim e voto contrário de Vanderlei Chorna, exaram este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

S. M. J.

Flor da Serra do Sul/PR, 16 de julho de 2025.

Douglas Horst – Presidente/Relator:

Douglas Horst

Luci M. Z. Rolim – Membro:

Luci M. Z. Rolim

Vanderlei Chorna – Membro:

Vanderlei Chorna